



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Doutor Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **61.289.333 LISANDRO AMARAL BRIÃO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.289.333/0001-77, com sede na Rua Fernando Machado, n.º 149, bairro Centro, Bagé/RS, neste ato representada pelo Sr. Lisandro Amaral Brião, inscrito no CPF sob n.º. 954.434.950-20, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º **15420/2025**, que autorizou a contratação por inexigibilidade de licitação, com seus fundamentos no art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, termo de referência que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação do **show artístico do cantor Lisandro Amaral, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2025**, com início previsto às 16h e duração de 2hs, no Parque de Eventos Olmiro Brandão, localizado no Município de Nova Santa Rita/RS, em comemoração às festividades da Semana Farroupilha.
- 1.2 A execução do objeto contratual fica condicionada ao estrito cumprimento dos termos e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 15420/2025**, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 Aplicam-se, ao presente Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações ulteriores, bem como os Decretos Municipais concernentes à matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O presente Contrato tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços de apresentação artística, os quais deverão ser realizados de forma integral e eficiente, observando rigorosamente o dia e o horário previamente estabelecidos.
- 3.2 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Os preços ajustados para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, incluindo-se todas as despesas e custos relativos à transportes, remuneração, produção, entrega, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais incumbências relativas à atividade: **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos fiscais referentes aos serviços executados e devidamente aceitos e assinada pelo fiscal do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

5.2 Atualização monetária apenas se dará nas hipóteses em que houver pagamento fora do prazo estipulado no item 5.1, por culpa exclusiva do Contratante, utilizando-se como índice o IPCA.

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 - Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade: 002

Ação: 2308

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de pessoa jurídica

Recurso: 15000001 - Recurso Livre

Referência: 2465

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será responsabilidade do servidor Tales Andrei Pereira de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2 A gestão do contrato ficará na incumbência do servidor Vagner Machado, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.5 A gestão e fiscalização do contrato observarão os termos preconizados, respectivamente, nos art. 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

8.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
- b) dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato;
- d) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a plena execução do serviço contratado.
- e) Publicar o extrato do contrato e de eventuais aditivos em meios oficiais e no Portal da Transparência, em conformidade com o que determina a legislação vigente.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato, Termo de Referência e demais documentos atinentes à contratação;
- b) Não transferir a outrem a execução do objeto, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato;





- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- d) A contratada se responsabiliza por comparecer com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Parque Olmiro Brandão, Rua Passo do Caí S/Nº, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior.
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade as obrigações e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato as condições legais e regulamentares necessárias para a contratação com a Administração Pública;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) Providenciar a apresentação no horário determinado conforme programação do evento.
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar o cachê artístico e providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a hospedagem, o transporte, a alimentação, equipe de carregadores, bem como o adequado abastecimento dos camarins, estando todas essas despesas já incluídas no valor global pactuado neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- 9.2 ADVERTÊNCIA para os casos de inexecução parcial ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato, que não ocasionem prejuízos para a Contratante ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3 MULTA
 - 9.3.1.1 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade na execução do objeto que ocasionem prejuízos à Contratante, será multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 9.3.1.2 Por inexecução total do Contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação;
 - 9.3.1.3 As penalidades pecuniárias previstas nestas cláusulas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada;
 - 9.3.1.4 Em caso não pagamento espontâneo, as multas aplicadas serão inscritas como dívida ativa do Município e cobradas na forma da Lei;
 - 9.3.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 9.4 Na via administrativa, a depender da infração, além da multa pecuniária, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública:
 - 9.5.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada reconhece em face da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2 Consensual, por mediação, conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;

11.1.3 Por decisão judicial.

11.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O CONTRATANTE não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da CONTRATADA.

12.2 Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento, nos termos do Art. 92, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento.

Nova Santa Rita/RS, conforme data da última assinatura.



Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito
989.795.150-49
12/09/2025 14:16:49
Processo Digital 15420/2025

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

61.289.333 LISANDRO AMARAL BRIÃO ME
Lisandro Amaral Brião
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 14:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p4cd549685ba85>.

